

os seus princípios e valores educacionais, buscando propiciar uma formação profissional de qualidade.

O projecto aqui apresentado cumpre a função de guiar e acompanhar a evolução, consolidação, autonomia, gestão e administração do curso de Licenciatura em Direito. Apresenta as reflexões e acções envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, como constituinte do processo de participação na educação superior, na produção e socialização do conhecimento.

1.1- Dados de Identificação do Curso

- Designação do Curso: Direito
- Tipo: Graduação
- Grau: Licenciatura

1.2- Regime de Matrícula

O regime da matrícula é semestral, isto é, as disciplinas são ministradas semestral e anualmente. Algumas fazem parte da área das disciplinas gerais, outras das específicas, transversais e de carácter obrigatória, conforme o mapa da matriz curricular e do plano de estudo do curso.

1.3- Turnos de Funcionamento

O curso de Licenciatura em Direito no ISUP é ministrado em dois turnos (diurno e o nocturno), num horário é de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas (no período diurno) e das 18 às 23h (no período nocturno). O modelo é flexível.

1.4- Tempo de Duração

O plano curricular de curso é de dez (10) semestres correspondente a cinco (5) anos lectivos, com um total de 37 unidades curriculares. A carga horária mínima do Curso é de 4.096 horas, o que corresponde a 273 unidades de créditos mínimos.

O curso é ministrado integralmente em regime presencial, sendo que ao longo do percurso curricular haverá lugar à actividades extracurriculares.

O grau académico do curso é monotápico (Licenciatura), sendo que é obrigatória a aprovação em todas as unidades curriculares até ao décimo semestre (5.º Ano) e apresentação do trabalho de fim de curso ou monografia, com defesa pública diante de um tribunal académico.

Em suma, esta licenciatura assenta nos seguintes indicadores:

Número de horas do curso:	4.096
Número de horas de aulas teóricas:	2.128

ARTIGO 14.º (Duração dos cursos)

1. A duração dos cursos de Bacharelato é de 3 (três) anos lectivos e a dos cursos de Licenciatura de 4 (quatro) anos lectivos, no mínimo, e de 6 (seis) anos lectivos, no máximo.
2. A duração dos cursos com a mesma nomenclatura deve ser igual, em todas as Instituições de Ensino Superior públicas, público-privadas e privadas.
3. Nos casos a definir pela respectiva Comissão Curricular Nacional, podem ser criados cursos de Licenciatura estruturados segundo o modelo bi-etápico.

ARTIGO 15.º (Organização e gestão dos cursos)

1. A organização e gestão dos cursos baseia-se no calendário académico cuja duração e estrutura é fixada em legislação própria.
2. A organização e gestão dos cursos obedece ao currículo e ao plano curricular dos cursos, em termos de duração, carga lectiva, tipo de actividades e avaliação.
3. A gestão dos cursos e dos planos curriculares deve ser feita mediante adequados procedimentos de planificação e coordenação no âmbito de estruturas de gestão criadas nas Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 16.º (Estrutura e organização do plano curricular)

A organização do plano curricular de um curso de graduação deve apresentar as seguintes características:

- a) As unidades curriculares devem ter uma duração semestral;
- b) A carga lectiva das unidades curriculares é calculada em função do número de Unidades de Crédito atribuídas;
- c) O plano curricular dos cursos de Licenciatura organiza-se em ciclo básico, ciclo de especialidade e ciclo pré-profissional;
- d) O plano curricular estrutura-se segundo uma componente de formação específica e uma componente de formação transversal;
- e) O plano curricular contém na sua estrutura unidades curriculares obrigatórias, unidades curriculares de opção e unidades curriculares transversais;
- f) As unidades curriculares do plano curricular são ministradas através de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas e segundo estratégias metodológicas diversificadas;
- g) O plano curricular é definido em função da modalidade de ensino presencial, que serve de paradigma para o desenvolvimento dos currículos dos cursos, sem prejuízo de virem a ser estabelecidas outras modalidades de ensino.

ARTIGO 17.º (Unidades de Crédito)

1. A aprendizagem dos estudantes deve ser quantificada por meio de Unidades de Crédito, atribuídas a cada unidade curricular.

2. A carga horária dos cursos deve ser definida em termos de Unidades de Crédito, para que todos os cursos obedeçam a um padrão uniforme e que possam ser comparáveis entre si e mutuamente reconhecíveis.

3. Para efeitos de estruturação, organização e gestão do plano curricular dos cursos, uma Unidade de Crédito equivale a 15 (quinze) horas lectivas de actividade para os estudantes.

4. A atribuição das Unidades de Crédito pelas unidades curriculares obedece à lógica da relevância das mesmas no plano curricular do curso.

5. As unidades curriculares não podem ter menos de 1 (uma) Unidade de Crédito nem mais de 20 (vinte) Unidades de Crédito.

6. O número de Unidades de Crédito, por semestre, é de 40 (quarenta), distribuídas pelas unidades curriculares.

7. A carga horária resultante das Unidades de Crédito deve ser distribuída pelas actividades de contacto (aulas teóricas, aulas teórico-práticas ou práticas) pelas actividades de estudo autónomo (individual ou em grupo), pelas sessões de orientação tutorial aos estudantes e pelas provas de avaliação.

ARTIGO 18.º (Unidades de Crédito extra curriculares)

1. Os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares de outros cursos da Instituição até perfazer 15 (quinze) Unidades de Crédito por ano académico.

2. O total de Unidades de Crédito extra-curriculares que um estudante pode acumular não deve ultrapassar 70% das Unidades de Crédito de um ano curricular.

ARTIGO 19.º (Recursos indispensáveis)

1. As Instituições de Ensino Superior devem, consoante a sua natureza, dotar-se de recursos humanos, infra-estruturais, organizativos, materiais, tecnológicos e financeiros indispensáveis à concretização dos objectivos de cada curso.

2. Os planos curriculares dos cursos de graduação devem indicar que tipo de recursos são necessários para a sua implementação numa Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV Estruturação do Currículo

SECÇÃO I Disposições Genéricas

ARTIGO 20.º (Estruturação específica do currículo)

Os currículos dos cursos de graduação devem obedecer uma estruturação específica, em conformidade com o disposto no presente Diploma e demais legislação complementar.

ARTIGO 21.º (Indicadores curriculares)

1. Os currículos dos cursos devem conter indicadores curriculares, que contribuem para estruturar e harmonizar a gestão das actividades de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos.

2. O currículo do curso deve conter os indicadores seguintes:

- a) Perfil de ingresso;
- b) Perfil de saída.

ARTIGO 14 (Duração dos cursos)

1. A duração dos cursos de Bacharelato é de 3 (três) anos lectivos e a dos cursos de Licenciatura de 4 (quatro) anos lectivos, no mínimo, e de 6 (seis) anos lectivos, no máximo.

2. A duração dos cursos com a mesma nomenclatura deve ser igual, em todas as Instituições de Ensino Superior públicas, público-privadas e privadas.

3. Nos casos a definir pela respectiva Comissão Curricular Nacional, podem ser criados cursos de Licenciatura estruturados segundo o modelo bi-etápico.

ARTIGO 15 (Organização e gestão dos cursos)

1. A organização e gestão dos cursos baseia-se no calendário académico cuja duração e estrutura é fixada em legislação própria.

2. A organização e gestão dos cursos obedece ao currículo e ao plano curricular dos cursos, em termos de duração, carga lectiva, tipo de actividades e avaliação.

3. A gestão dos cursos e dos planos curriculares deve ser feita mediante adequados procedimentos de planificação e coordenação no âmbito de estruturas de gestão criadas nas Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 16 (Estrutura e organização do plano curricular)

A organização do plano curricular de um curso de graduação deve apresentar as seguintes características:

a) As unidades curriculares devem ter uma duração semestral.

b) A carga lectiva das unidades curriculares é calculada em função do número de Unidades de Crédito atribuídas.

c) O plano curricular dos cursos de Licenciatura organiza-se em ciclo básico, ciclo de especialidade e ciclo p.e.-profissional.

d) O plano curricular estrutura-se segundo uma componente de formação específica e uma componente de formação transversal.

e) O plano curricular contém na sua estrutura unidades curriculares obrigatórias, unidades curriculares de opção e unidades curriculares transversais.

f) As unidades curriculares do plano curricular são ministradas através de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas e segundo estratégias metodológicas diversificadas.

g) O plano curricular é definido em função da modalidade de ensino presencial, que serve de paradigma para o desenvolvimento dos currículos dos cursos, sem prejuízo de virem a ser estabelecidas outras modalidades de ensino.

ARTIGO 17 (Unidades de Crédito)

1. A aprendizagem dos estudantes deve ser quantificada por meio de Unidades de Crédito, atribuídas a cada unidade curricular.

2. A carga horária dos cursos deve ser definida em termos de Unidades de Crédito, para que todos os cursos obedeçam a um padrão uniforme e que possam ser comparáveis entre si e mutuamente reconhecíveis.

3. Para efeitos de estruturação, organização e gestão do plano curricular dos cursos, uma Unidade de Crédito equivale a 15 (quinze) horas lectivas de actividade para os estudantes.

4. A atribuição das Unidades de Crédito pelas unidades curriculares obedece à lógica da relevância das mesmas no plano curricular do curso.

5. As unidades curriculares não podem ter menos de 1 (uma) Unidade de Crédito nem mais de 20 (vinte) Unidades de Crédito.

6. O número de Unidades de Crédito, por semestre, é de 40 (quarenta), distribuídas pelas unidades curriculares.

7. A carga horária resultante das Unidades de Crédito deve ser distribuída pelas actividades de contacto (aulas teóricas, aulas teórico-práticas ou práticas) pelas actividades de estudo autónomo (individual ou em grupo), pelas sessões de orientação tutorial aos estudantes e pelas provas de avaliação.

ARTIGO 18 (Unidades de Crédito extra-curriculares)

1. Os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares de outros cursos da Instituição até perfazer 15 (quinze) Unidades de Crédito por ano académico.

2. O total de Unidades de Crédito extra-curriculares que um estudante pode acumular não deve ultrapassar 70% das Unidades de Crédito de um ano curricular.

ARTIGO 19 (Recursos indispensáveis)

1. As Instituições de Ensino Superior devem, consoante a sua natureza, dotar-se de recursos humanos, infra-estruturais, organizativos, materiais, tecnológicos e financeiros indispensáveis à concretização dos objectivos de cada curso.

2. Os planos curriculares dos cursos de graduação devem indicar que tipo de recursos são necessários para a sua implementação numa Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV Estruturação do Currículo

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 20 (Estruturação específica do currículo)

Os currículos dos cursos de graduação devem obedecer uma estruturação específica, em conformidade com o disposto no presente Diploma e demais legislação complementar.

ARTIGO 21 (Indicadores curriculares)

1. Os currículos dos cursos devem conter indicadores curriculares, que contribuem para estruturar e harmonizar a gestão das actividades de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos.

2. O currículo do curso deve conter os indicadores seguintes:

a) Perfil de ingresso.

b) Perfil de saída.